



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

SÚMULA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEAP

Comissão de Educação e Atribuição Profissional – EXERCÍCIO 2019

**DATA: 27 a 28 de junho de 2019**

**LOCAL: Brasília-DF**

**PRESENCAS**

COORDENADOR :	Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
COORDENADOR ADJUNTO :	Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
MEMBRO:	Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior
ASSISTENTE :	Fábio Henrique Giotto Merlo

**RESOLUÇÃO Nº 1.015, DE 30 DE JUNHO DE 2006**

*Aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea.*

(...)

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE

(...)

Subseção III

Da Comissão de Educação e Atribuição Profissional

*Art. 37. A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP tem por finalidade promover a interface entre o sistema de fiscalização profissional e o sistema educacional.*

*Art. 38. Compete especificamente à Comissão de Educação e Atribuição Profissional:*

*I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;*

- II – apreciar e deliberar sobre habilitação e atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;*
- III – apreciar e deliberar sobre atribuição de títulos, atividades e competências profissionais decorrentes de cursos seqüenciais de formação específica;*
- IV – apreciar e deliberar sobre educação continuada;*
- V – apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais;*
- VI – propor diretrizes específicas para uniformizar ações e compartilhar informações no âmbito das comissões de educação dos Creas;*
- VII – apreciar e deliberar sobre matérias em tramitação no Conselho Nacional de Educação – CNE;*
- VIII – posicionar-se e manifestar-se sobre o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos das áreas profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea para subsidiar decisão do Ministério da Educação;*
- IX – propor ações de inter-relação do Sistema Confea/Crea com o sistema educacional;*
- X – propor medidas que estimulem as instituições de ensino superior e técnico a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;*
- XI – apreciar e deliberar sobre cadastro de cursos técnicos de nível médio e de graduação superior tecnológica e plena para atualização da tabela de títulos profissionais;*
- XII – atualizar a tabela de títulos profissionais do Sistema Confea/Crea; e*
- XIII – apreciar e deliberar sobre registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino. Seção II*

#### *Da Reunião da Comissão Permanente*

*Art. 127. A comissão permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.*

*Parágrafo único. Podem participar das reuniões de comissão permanente, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.*

*Art. 128. As reuniões ordinárias são realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, com antecedência mínima de vinte dias das sessões plenárias do Confea.*

*Art. 129. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão permanente com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.*

*Parágrafo único. O integrante da comissão permanente impedido de comparecer a reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.*

*Art. 130. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização do presidente, que levará o assunto ao conhecimento do Conselho Diretor.*

*§ 1º A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.*

*§ 2º Exceção se faz à reunião extraordinária realizada simultaneamente à sessão plenária do Confea, que independe de autorização para sua realização.*

*Art. 131. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão permanente para conhecimento, juntamente com a convocação.*

*Art. 132. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão permanente corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes da comissão.*

*Art. 133. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão permanente obedece à seguinte seqüência:*

- I – verificação do quórum;*
- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;*
- III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;*
- IV – comunicações;*
- V – apresentação da pauta;*
- VI – definição da ordem de prioridade dos relatos;*

VII – distribuição das matérias a serem relatadas;

VIII – relato, discussão e apreciação das matérias; e

IX – apreciação das matérias apresentadas extras à pauta.

(...)

<b>1 – VERIFICAÇÃO DE QUORUM/ ITENS REGIMENTAIS / ASSUNTOS INTERNOS</b>		
1.1	REFERÊNCIA	
	INTERESSADO	CEAP
	ASSUNTO	Verificação de Quórum
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> O coordenador Luiz Antonio Corrêa Lucchesi deu início à reunião com a presença do conselheiro Jorge Luiz Bitencourt da Rocha e do conselheiro Osmar Barros Júnior.	
<b>2 – DIPLOMADOS NO EXTERIOR</b>		
2.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03117/2019
	INTERESSADO	Rene Sena García
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-RJ
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 122/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea: 1) Homologar o registro profissional de René Sena García, cubano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-RJ, e atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas “a”, “b”, “c”, “e” (referente à drenagem), “g”, (referente a portos) e “h”, e alíneas “j” e “k” aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de saneamento; portos; drenagem; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. 2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-01619/2019
	INTERESSADO	Freddy Dominguez Rodriguez
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-MG

	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 123/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea:  1) Homologar o registro profissional de Freddy Dominguez Rodriguez, cubano, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-MG, e com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" (referente à drenagem), "f" (referente a obras destinadas ao aproveitamento de energia), "g" (referente a rios e canais), "h", "i" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais, barragens e diques; drenagem; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; e  2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
2.3	REFERÊNCIA	Processo nº CF-02728/2019
	INTERESSADO	Jorge Filipe Caires Teixeira
	ASSUNTO	Registro de profissional diplomado no exterior, Engenheiro Civil
	ORIGEM	Crea-BA
	RELATOR	Osmar Barros Júnior
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 124/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea:  1) Homologar o registro profissional de Jorge Filipe Caires Teixeira, português, com o título de Engenheiro Civil (Cód. 111-02-00), no Crea-BA, com as atribuições previstas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a trabalhos topográficos); "b"; "c" (referente a estradas de rodagem), "d"; "e" (referente a drenagem), "g" (referente a rios e canais), "h" e "i" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de abastecimento de água e de saneamento; rios, canais; drenagem e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;  2) Determinar ao Regional que atente para a validade da cédula de identidade de estrangeiro, devendo, caso o interessado não apresente novo documento válido quando da expiração do prazo, tomar providências para cancelar o seu registro profissional.	
<b>3 – ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL</b>		
Não houve itens pautados nesse assunto.		
<b>4 – OUTROS ASSUNTOS</b>		

4.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-01765/2019
	INTERESSADO	Luiz Antônio de Melo
	ASSUNTO	Solicitação de cancelamento da Resolução nº 1.107, de 2018
	ORIGEM	Outros
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 125/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea arquivar a solicitação de Luiz Antônio de Melo, coordenador da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho em 2018, de cancelamento da Resolução nº 1.107/2018 (Engenheiro de Saúde e Segurança), tendo em vista que:  1) O pedido não atendeu aos aspectos formais; 2) Não foi verificado nenhum vício de legalidade no normativo questionado; e 3) No mérito, não foram apresentadas razões minimamente suficientes que justifiquem qualquer alteração na norma.	
4.2	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03314/2019
	INTERESSADO	Confea e Associação Brasileira de Educação em Engenharia - ABENGE
	ASSUNTO	Participação do Confea em comissão nacional para elaborar proposta de implantação das novas diretrizes curriculares nacionais da Engenharia
	ORIGEM	ABENGE
	RELATOR	Luiz Antonio Corrêa Lucchesi
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> DELIBERAÇÃO CEAP Nº 127/2019	
	<u>CONCLUSÃO:</u> Propor ao Plenário do Confea:  1) Aprovar a indicação do conselheiro Osmar Barros Júnior como representante titular do Confea, e do conselheiro Jorge Luiz Bitencourt da Rocha como representante suplente, na comissão nacional para elaborar proposta de implantação das novas diretrizes curriculares nacionais da Engenharia implantada durante o X Fórum de Gestores das Instituições de Educação em Engenharia;  2) Autorizar o custeio de passagens e diárias para participação do representante do Confea nas reuniões da comissão supracitada;  3) Determinar que os recursos financeiros necessários sejam alocados no Centro de Custo 3.01.02.03 - CEAP - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL (diárias e auxílios) e no Centro de Custos 2.02.03.12 – Selog;  4) Dar conhecimento à Associação Brasileira de Educação em Engenharia – ABENGE.	
<b>5 – Cadastramento de instituições e cursos</b>		

Não houve itens pautados nesse assunto.

### 6 – INSERÇÃO DE TÍTULOS

Não houve itens pautados nesse assunto.

### 7 – PARA CONHECIMENTO

7.1	REFERÊNCIA	Processo nº CF-03465/2019
	INTERESSADO	Crea-SP
	ASSUNTO	Conhecimento sobre processo de averiguação de autenticidade de documentos escolares de Thaís Nunes de Castro
	ORIGEM	Crea-SP
	RELATOR	Jorge Luiz Bitencourt da Rocha

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO CEAP Nº 126/2019

CONCLUSÃO:

- 1) Dar conhecimento ao Plenário do Confea;
- 2) Encaminhar cópia da presente deliberação, com cópia do ofício do Crea-SP, a todos os Creas, orientando no sentido de que, sempre que surgirem dúvidas sobre a autenticidade de documentos de registro profissional a instituição de ensino de origem deve ser consultada, conforme dispõe o art. 12 da Resolução nº 1.007, de 2003;
- 3) Sugerir ao Regional que, não sendo confirmadas as autenticidades dos documentos, tome as medidas cabíveis, no sentido de comunicar o Ministério Público e/ou autoridade competente para as devidas providências; e
- 4) Após, arquivar o processo em epígrafe.

### 8 – ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Não houve itens pautados nesse assunto.

**Conselheiro Federal Luiz Antonio Corrêa Lucchesi**

**Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha**

Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Conselheiro(a) Federal**, em 09/07/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, Conselheiro(a) Federal**, em 09/07/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Corrêa Lucchesi, Coordenador(a)**, em 09/07/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0222398** e o código CRC **B3A92D12**.